



**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE APTIDÃO PRÁTICA
CARGO: PEDREIRO**

I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A Avaliação de Aptidão Prática para o Cargo de Pedreiro seguirá de acordo com os termos especificados no **Anexo VIII – AVALIAÇÃO DE APTIDÃO PRÁTICA**.
2. A FAEPESUL nomeará um Coordenador Técnico, com experiência na área dos testes citados para aferição dos resultados práticos do Candidato.
3. Não haverá segunda chamada ou repetição das Avaliações, seja qual for o motivo alegado, exceto se a FAEPESUL julgar que fatores de ordem técnica alheios ao Candidato tenham prejudicado seu desempenho.
4. Após entrada no Local de realização da Avaliação de Aptidão Prática, o Candidato deverá aguardar a orientação da FAEPESUL, não podendo sair sob pena de ser **ELIMINADO** do Concurso.
5. Será eliminado da Avaliação de Aptidão Prática o candidato que:
 - 5.1 deixar de cumprir ou não cumprir corretamente o(s) procedimento(s) solicitado(s);
 - 5.2 não comparecer para a realização da Avaliação de Aptidão Prática no(s) dia(s), hora(s) e local(is) designado(s) no edital convocatório desta fase;
 - 5.3 for surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução da prova;
 - 5.4 perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.
6. Os casos omissos e/ou de força maior serão resolvidos pela FAEPESUL.

II – DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO

7. Para a realização da Avaliação de Aptidão Prática o Candidato deverá comparecer ao Local determinado munido de documento de identificação com foto, que possibilite a sua identificação (identidade expedida por autoridade civil ou militar, ou, ainda, Carteira Profissional), não serão aceitos protocolos de documentos em hipótese alguma;
8. Durante o Exame, o Candidato deverá estar acompanhado, durante toda a prova pelo Coordenador Técnico.
9. A Avaliação de Aptidão Prática consistirá na execução das tarefas especificadas a seguir, de acordo com os quesitos estipulados pela FAEPESUL.



- 10.** As tarefas constantes neste Critério são previstas, portanto não havendo a sua aplicação acarretará como se estivesse sido executada habilmente.
- 11.** O desempenho dos Candidatos na Avaliação de Aptidão Prática será atribuída pontuação de **0 (zero) a 100 (cem) pontos**, sendo a Avaliação efetuada segundo os critérios estabelecidos abaixo:
- 11.1** Noções Básicas de Segurança no Posto de Trabalho, de Higiene e Limpeza, Demonstração de Autocontrole, zelo e disciplina durante as atividades Práticas – **20 (vinte) pontos**;
 - 11.2** Identificação nominal das ferramentas, dos instrumentos e máquinas, utilizados para a edificação em alvenaria – **20 (vinte) pontos**;
 - 11.3** Leitura de plantas baixas e de normas técnicas de edificação – **20 (vinte) pontos**;
 - 11.4** Realização de misturas de traços, de argamassa para locais determinados – **20 (vinte) pontos**;
 - 11.5** Aferição com utilização de nível, prumo, esquadro, régua, trena, medidas com instrumentos – **20 (vinte) pontos**;
- 12.** O Candidato deverá realizar as tarefas designadas dentro do prazo máximo definidos pelo Coordenador Técnico.
- 13.** O Coordenador Técnico pontuará o desempenho do Candidato deduzindo de sua Nota as seguintes pontuações:
- 13.1** Inabilidade Parcial – **Deduzir 10 (dez) pontos**;
 - 13.2** Inabilidade Total – **Deduzir a totalidade da Pontuação**.
- 14.** Será considerado **INAPTO** o Candidato que não atingir no mínimo **70 (setenta) pontos** na Avaliação de Aptidão Prática.